

ACÓRDÃO Nº 2260/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.614/2017-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Município de Pedras de Fogo/PB; Município de Areia/PB; Município de Pedra Lavrada/PB; Município de Montadas/PB; Município de Fagundes/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de fiscalização, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, que tem como escopo a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c os arts. 6º e 7º da Portaria Interministerial 424/2016:

9.1. determinar aos municípios de Montadas/PB, Fagundes/PB e Areia/PB que adotem, no prazo de 120 dias, medidas administrativas em relação à continuidade das obras pactuadas respectivamente nos termos de compromisso nºs 09527/2014, 09729/2014 e 04885/2013, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.2. determinar ao município de Pedra Lavrada/PB que:

9.2.1. adote, no prazo de 120 dias, medidas administrativas em relação à continuidade das obras pactuadas no Termo de Compromisso nº 0629/2014, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.2.2. no caso de continuidade do empreendimento, caso se mantenha a atual empresa executora, glose, nos próximos pagamentos, valores referentes a serviços porventura já executados pelos beneficiários da obra, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, já que a empresa não realizou esses serviços;

9.3. determinar ao município de Pedras de Fogo/PB que adote, no prazo de 120 dias, medidas administrativas pertinentes em relação à continuidade das obras pactuadas no Contrato de Repasse nº 0277399-53/2008, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que apure os fatos envolvendo a contratação da empresa M. da Silva Barbosa Construções, relativamente aos termos de compromisso 09527/2014 e 09729/2014, firmados respectivamente com os municípios de Montadas/PB e Fagundes/PB, dados os indícios de que a contratada seja empresa de fachada, e, caso se comprove a irregularidade, adote providências para a imediata instauração das competentes tomadas de contas especiais;

9.5. determinar ao FNDE, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Ministério da Saúde em conjunto com a Caixa Econômica Federal, que acompanhem as medidas adotadas pelo

municípios beneficiários das transferências voluntárias objeto das obras auditadas neste processo, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, sem prejuízo da instauração das competentes tomadas de contas especiais, quando for o caso;

9.6. dar ciência deste acórdão bem como disponibilizar os documentos pertinentes aos indícios de contratação e pagamentos à empresa de fachada (peças 14-15, 29-30, 33-46, 48, 52 e 54) à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 1º, inciso XVI, do Regimento Interno/TCU;

9.7. determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento das determinações acima, por meio de processo específico, e encerre o presente processo.

10. Ata nº 37/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral